



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**= LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /2020 =**

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Complementar Nº. 004/2020**, resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

**“CRIA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.-** Fica criada as funções gratificadas de **TESOUREIRO** da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul e da Secretaria Municipal de Saúde, com especificações constantes no Anexo Único.

**Art. 2º.-** Fica criada a função gratificada de **CONTADOR** da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul e da Secretaria Municipal de Saúde, com especificações constantes no Anexo Único.

**Art. 3º.-** As funções gratificadas instituídas pela presente Lei Complementar será de 630 VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual, que não se incorporará aos vencimentos dos servidores, independentemente do tempo de seu exercício.

**Art. 4º.-** As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Art. 5º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2020.

**Art. 6º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 08 de julho de 2020.

---

Sebastião Renato Cabral  
Presidente